

LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/ 2022.

“Dispõe sobre a fixação dos vencimentos, a título de piso salarial profissional, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Berilo (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, a título de piso, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais, a serem repassados pela União ao Município, nos moldes da Emenda Constitucional nº: 120, 2022.

~~§1º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias de forma retroativa, conforme Portarias do Ministério da Saúde nºs. 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022. (Vetado - aguardando deliberação do Poder Legislativo)~~

§2º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo/MG, 19 de agosto de 2022.


Elaine Luiz Alves
Prefeita Municipal